



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO TC-10211/17

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
APOSENTADORIA** Voluntária, por Tempo de Contribuição. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC1-TC 02534/17

01. Origem: Paraíba Previdência - PBprev
02. Aposentando:
 - 2.1. Nome: Maria de Lourdes Silva de Santana
 - 2.2. Cargo: Assistente Social
 - 2.3. Matrícula: 079.154-7
 - 2.4. Lotação: Secretaria de Estado da Saúde
03. Caracterização da Aposentadoria:
 - 3.1. Natureza: **Aposentadoria** voluntária, com proventos integrais.
 - 3.2. Autoridade responsável: Presidente da PBprev.
 - 3.3. Publicação do ato: Diário Oficial do Estado, de 26 de abril de 2017.
04. Relatório da Auditoria: O Órgão Técnico não detectou inconformidades no processo de aposentadoria. Sendo assim, concluiu pela legalidade e recomendou o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria - A - Nº 1004, à fl. 44.
05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.
06. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.
07. Decisão da 1ª Câmara:

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Servidora **Maria de Lourdes Silva de Santana**, matrícula Nº 079.154-7, Assistente Social da Secretaria de Estado da Saúde, à fl. 44.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 16 de novembro de 2017.

Assinado 21 de Novembro de 2017 às 10:07



Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE

Assinado 20 de Novembro de 2017 às 16:21



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

RELATOR

Assinado 27 de Novembro de 2017 às 09:48



Manoel Antonio dos Santos Neto

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO